



advogados



NEWSLETTER
2/2026

FLEXIBILIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA DECRETO-LEI N.º 112/2025, DE 23 DE OUTUBRO

N-Advogados

A 23 de outubro de 2025 foi publicado o **Decreto-Lei n.º 112/2025**, que atualiza pela 15.ª vez o *Código dos Contratos Públicos* e introduz alterações à Lei n.º 30/2021.

Esta revisão legislativa marca **uma mudança estrutural na forma como o setor público contrata obras**, trazendo novidades relevantes tanto no **modelo de conceção-construção** como nos **limites aplicáveis aos procedimentos mais simples e céleres**.

Mais do que pequenos ajustes, estamos perante um **reposicionamento das regras** aplicáveis às empreitadas de obras públicas, com impacto direto na gestão de projetos, nos prazos e nas possibilidades de inovação técnica.

1. CONCEÇÃO-CONSTRUÇÃO PASSA A SER UMA OPÇÃO LIVRE

O Decreto-Lei altera o **artigo 43.º, n.º 3 do CCP**, deixando de exigir que o modelo **conceção-construção** seja utilizado apenas em situações excecionais e fundamentadas.

O que muda?

- **Antes:**

→ A conceção-construção só podia ser usada em casos excecionais e devidamente justificados.

→ A regra era a empreitada tradicional com projeto de execução prévio.

- **Agora:**

→ A conceção-construção passa a ser uma opção livre para as entidades públicas.

→ O critério passa a ser a discricionariedade administrativa, desde que respeitado o interesse público.

Porquê esta mudança?

O legislador pretende:

- reforçar a oferta habitacional,
- estimular o setor da construção,
- permitir maior integração de soluções inovadoras, industrialização da construção e

novas tecnologias,

- tornar os procedimentos mais ágeis e adaptados às necessidades atuais.

2. AUMENTO DOS LIMIARES PARA PROCEDIMENTOS SIMPLIFICADOS

Com o objetivo de potenciar os efeitos da conceção-construção, o Decreto-Lei eleva os valores a partir dos quais as entidades públicas podem utilizar **consulta prévia** e **ajuste direto**, quando estejam em causa contratos destinados à **promoção de habitação pública ou a custos controlados**.

Novos limiares (até 31 de dezembro de 2026)

Consulta Prévia Simplificada

- **Até 1.000.000 €**
(anteriormente 750.000 €)

Ajuste Direto

- Empreitadas ou concessão de obras públicas: **60.000 €**
- Locação/aquisição de bens móveis e serviços: **30.000 €**
- Outros contratos: **65.000 €**

A atualização dos limiares legais vem, na prática, **alargar significativamente o conjunto de contratos que podem seguir vias mais simples de contratação**,



permitindo que um número muito maior de procedimentos seja conduzido de forma mais ágil. Com estes novos limites, as entidades públicas passam a dispor de **mecanismos mais rápidos, menos burocráticos e mais eficientes**, reduzindo etapas formais e acelerando a execução de projetos — sobretudo os relacionados com habitação pública. O resultado é um processo de contratação **mais leve, mais célere e mais adaptado às necessidades concretas dos projetos**, garantindo maior capacidade de resposta face às exigências atuais do setor.

3. APLICAÇÃO DAS NOVAS REGRAS

De acordo com o artigo 5.º do diploma, as alterações aplicam-se a todos os procedimentos de formação de contratos públicos iniciados após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 112/2025.

EM SÍNTESE

- **A conceção-construção deixa de ser excecional e passa a ser uma opção plenamente admissível**, permitindo às entidades públicas escolher este modelo sempre que o considerem o mais adequado para prosseguir o interesse público. Esta mudança abre espaço a abordagens mais integradas, maior responsabilização do empreiteiro e soluções tecnicamente mais inovadoras.

- **O legislador procura dinamizar o setor da construção**, introduzindo mecanismos que favorecem a inovação, a industrialização dos processos construtivos e a redução dos prazos de execução. O objetivo central é claro: **umentar e acelerar a oferta de habitação**, sobretudo num contexto de forte pressão sobre o mercado.
- **Os contratos relacionados com habitação pública passam a beneficiar de limiares significativamente mais elevados para a utilização de procedimentos simplificados**, como a consulta prévia ou o ajuste direto. Estes novos valores permitem que um conjunto muito mais alargado de empreitadas e aquisições seja conduzido com menor formalismo, maior rapidez e maior eficiência.
- **No seu conjunto, estas alterações representam um primeiro passo num movimento mais amplo de reforma da contratação pública**, já antecipado pelo legislador, que deverá prosseguir no âmbito da reforma do Estado. O diploma agora publicado funciona, assim, como um sinal claro de modernização e adaptação das regras às necessidades atuais do setor.

PARA MAIS INFORMAÇÕES:

Para esclarecimentos adicionais ou apoio na aplicação prática destas alterações:

Nuno Albuquerque | Luisa Castro Ferreira
nunoalbuquerque@nadv.pt